

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 03

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final exclusivamente dos resíduos de medicamentos, abrangendo os resíduos químicos classificados no Grupo B e os resíduos perfurocortantes decorrentes de ampolas, integrantes do Grupo E, conforme a regulamentação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a plena operacionalização do Centro Materno Infantil – CMI, do Município de Betim, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim. O manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos B (químicos) e E (perfurocortantes) configura requisito essencial à manutenção da segurança sanitária, à prevenção de riscos biológicos, químicos e ocupacionais e à proteção do meio ambiente, em observância à RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005 e às demais normativas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos em unidades de saúde com perfil materno-infantil.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e eficiência dos serviços de saúde, especialmente em razão da elevada vulnerabilidade do público assistido — gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças, inclusive em setores críticos como UTI neonatal e pediátrica, alojamento conjunto, salas de parto e imunização — cujo ambiente exige rigor sanitário reforçado para mitigação de eventos adversos e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS). A ausência de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados poderia ensejar contaminações, proliferação de agentes patogênicos, acidentes ocupacionais e impacto ambiental relevante, comprometendo a integridade física dos usuários e dos profissionais que atuam no SUS.

A contratação revela-se, assim, condição imprescindível ao regular funcionamento da unidade, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, das metas pactuadas no Contrato de Gestão FMS 03/2025, e a observância aos princípios da eficiência, da segurança sanitária e do interesse público, garantindo, ainda, a efetividade do direito

fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988) e a proteção prioritária à infância (art. 227 da CF).

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços compreenderá a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pela Unidade.

3.2. A empresa atuará em conformidade com o sistema eletrônico de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se pela correta manifestação dos resíduos.

3.3. Serão considerados serviços complementares de responsabilidade da CONTRATADA:

3.3.1. Disponibilização de equipe técnica para instruções sobre acondicionamento, segregação e armazenagem temporária;

3.3.2. Fornecimento de adesivos e materiais orientativos para descarte correto por pacientes e profissionais;

3.3.3. Gerenciamento da frequência das coletas, em conformidade com o contrato;

3.3.4. Gestão das embalagens fornecidas, incluindo substituição dos vasilhames de acondicionamento de resíduos, em atendimento às normas ambientais vigentes.

3.4 A coleta será realizada no Centro Materno Infantil - CMI, 01 (uma) vez por mês, preferencialmente em quaisquer dos dias compreendidos entre segunda-feira a sexta feira, podendo ser realizado das 07:00hrs às 17:00hrs, ou eventualmente aos sábados das 07:00hrs às 11:00hrs, de acordo com o dia estabelecido em rota;

O endereço do local da coleta será na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília Betim MG, CEP: 32.671-540, Centro Materno Infantil (fundos);

3.5. Eventualmente, a depender da situação e em casos extraordinários, a referida escala poderá ser flexibilizada no sentido de que seja permitida coleta(s) extra(s) - fora da escala normal.

3.6. A CONTRATADA disponibilizará o inventário anual de resíduos: listagem dos resíduos coletados.

3.7. A CONTRATADA disponibilizará o Manifesto de Transporte de Resíduos; Para a realização da coleta, é indispensável à presença de um representante da CONTRATANTE, no qual deverá assinar o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, onde estarão especificado todos os dados referentes à coleta, tais como: dia, hora, classificação, peso, veículos, dentre outros.

3.8. Será emitido e disponibilizado pela CONTRATADA o CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS, o qual detalhará a quantidade tratada e o período correspondente.

3.9. Quadro resumo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Local de Execução	Periodicidade
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo B (químicos)	Kg	Incluso na franquia de 5 kg	CMI	Mensal
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo E (perfurocortantes)	Kg	Incluso na franquia de 5 kg	CMI	Mensal
03	Excedentes de resíduos dos Grupos B e E, quando ultrapassada a franquia mensal	Kg	Conforme demanda	CMI	Sob demanda

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Local de Execução	Periodicidade
04	Fornecimento de adesivos orientativos para descarte correto	-	Conforme necessidade	CMI	Conforme necessidade
05	Troca/substituição de vasilhames para acondicionamento dos resíduos	-	Conforme necessidade	CMI	Conforme necessidade
06	Orientação técnica especializada (gestão, segregação e armazenagem temporária dos resíduos)	-	Conforme necessidade	CMI	Conforme necessidade

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil – CMI, com o Município de Betim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil – CMI seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre as partes. 7.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais, morais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais e honorários.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos incidentes, discriminando-os corretamente nas notas fiscais.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual necessários, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria nº 3.214/78 do MTE, a NR-32 e regulamentos internos da unidade.

7.9. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade, assegurando qualidade, regularidade e satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

7.10. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.

7.11. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual.

7.12. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.13. Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, incluindo exames médicos ocupacionais, licenças, certificados e habilitações de seus empregados.

7.14. Reconhecer que o presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades.

7.15. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas por fiscalizações ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente a responsabilidade pecuniária, incluindo custas, taxas, valores de condenação e honorários advocatícios.

7.16. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão, bem como observar integralmente as normas de responsabilidade social.

7.17. Atuar em conformidade com a legislação vigente, mantendo todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para a coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos.

7.18. Executar os serviços em conformidade com o sistema eletrônico de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se pela devida manifestação dos resíduos.

7.18.1. A emissão do MTR é de responsabilidade do gerador, cabendo à CONTRATADA prestar orientação e, mediante autorização formal, executar o processo sem custo adicional.

7.19. Disponibilizar equipe especializada para orientações técnicas relacionadas ao acondicionamento, segregação, armazenagem temporária e gestão de resíduos.

7.20. Fornecer materiais orientativos (como adesivos e sinalizações) para descarte correto dos resíduos por usuários e profissionais da unidade.

7.21. Gerenciar a frequência das coletas em conformidade com o contrato, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços.

7.22. Realizar a gestão das embalagens fornecidas, incluindo a troca de vasilhames para acondicionamento dos resíduos, conforme normas ambientais vigentes.

7.23. Garantir que os resíduos estejam armazenados, classificados e identificados de forma adequada, de modo a suportar os riscos normais de carga, descarga e transporte, em conformidade com a legislação aplicável.

7.24. Observar que a segregação dos resíduos é de responsabilidade do gerador, devendo ocorrer em conformidade com a legislação e normas definidas para cada grupo.

7.25. Arcar com os custos de recipientes adicionais solicitados pela CONTRATANTE, bem como ressarcir os valores correspondentes em caso de extravio ou danos significativos aos vasilhames fornecidos.

7.26. Apresentar periodicamente à CONTRATANTE as licenças ambientais, autorizações de transporte de resíduos, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos serviços.

7.27. Garantir a rastreabilidade dos resíduos coletados, disponibilizando relatórios de coleta, transporte, tratamento e destinação final, compatíveis com os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

7.28. Manter plano de contingência para acidentes, vazamentos, contaminação ou eventos ambientais, comunicando imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes.

7.29. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis às atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos, promovendo treinamento periódico dos empregados e comprovando a realização de exames médicos ocupacionais.

7.30. Substituir imediatamente veículos, equipamentos ou recipientes inadequados, avariados ou em desconformidade com a legislação ambiental e de transporte de resíduos.

7.31. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS03/2025

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;

8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, 35, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP. 32671-540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);

- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

**NSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**